



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 003/2023 DE CONTRATO**

Termo 003/2023 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **DENUO MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para fornecimento de **TELA PARA SISTEMA DE RECONSTRUÇÃO CRANIANA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO** - Processo 6210.2022/0006557-0 - HSPM.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. GABRIEL TUCCILLE BRAGA**, RG 35.692.347-2 e CPF 387.034.268-40, sócio proprietário da empresa **DENUO MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 04.715.053/0001-40, com sede na Rua Enxovia, nº 472, Cj. 1609/1610/1612, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo – SP, CEP: 0471-030, telefone: (11) 4122-7910, 96733-9090 e-mail: [licitacoes@denuo.com.br](mailto:licitacoes@denuo.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0006557-0 - HSPM, firmar o presente Termo 003/2023 de Contrato para fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 033/2022-HSPM, do processo administrativo 6110.2022/0001312-6, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento de **TELA PARA SISTEMA DE RECONSTRUÇÃO CRANIANA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, conforme item especificado no Pregão Eletrônico 370/2022.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

2.1 Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
01	Tela para Sistema de Reconstrução Craniana	Pç.	10	R\$ 1.200,00

Marca/Fabricante: Zimmerbiomet.

Embalagem/Apresentação: Individual.

Procedência: EUA.

2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado**  
Rua Castro Alves, 60 – 7º andar – Aclimação – SP  
Fone: (11) 3397 8080/ 3397 8079 / 3397 8082

**CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. A Contratada e a Detentora, em parceria, deverão preparar a caixa/embalagem com os materiais, instrumentais e/ou equipamentos que serão necessários permanecer no Hospital do Servidor Público Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela gerado;

1



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 003/2023 DE CONTRATO

**3.2. A Contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação da Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;**

**3.2.1.** A Contratada deverá ofertar e disponibilizar todos os tamanhos possíveis para escolha do médico durante o procedimento cirúrgico;

**3.3. A reposição dos materiais contidos na caixa/embalagem (que são mantidos no HSPM) deverá ser providenciada após o uso em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregues no Centro de Material Esterilizado até às 15h30min do dia estabelecido neste subitem;**

**3.4.** A primeira entrega e a(s) reposição (ões) do (s) material (s) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da detentora todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

**3.5.** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa;

**3.6.** As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (11) 3397.8080 ou 3397.8079;

**3.7.** Todos os materiais constantes em cada grupo deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote;

**3.8.** Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;

**3.9.** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;

**3.10.** A Contratada quando receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverá providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**3.11.** Caso a Contratada se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste termo de referencia, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002;

**3.12.** Na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas quando solicitado, conforme relatório (débito de material) enviado pela Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado, sendo uma nota para cada paciente, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o nome completo e Registro Hospitalar do paciente em que foi utilizado o material, o número do item ao qual se refere, deverá(ão) constar todos os número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue, o número do item ao qual ele se refere, o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço, além do CRM do médico cirurgião;

**3.13.** Os materiais entregues deverão ter data de esterilização recente de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega na Unidade requisitante;

**3.14.** A Contratada deverá prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário;

**3.15.** Independentemente dos diâmetros/comprimentos solicitados, o proponente deverá apresentar preço unitário único, para o respectivo item, sendo que a licitante, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço, devendo estes estar disponíveis para utilização no procedimento cirúrgico;

2



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 003/2023 DE CONTRATO**

3.16. Para fornecimento dos materiais obrigatoriamente deve estar vinculado à assistência técnica durante os procedimentos cirúrgicos;

3.17. Os produtos entregues deverão ter a data de validade de no mínimo 12 (doze) meses da validade total do produto na data de entrega na unidade requisitante; Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Unidade Requisitante do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade. **Obs.:** Serão considerados de acordo as datas de fabricação ou os prazos de validade gravados no próprio produto ou ainda na embalagem desde que acompanhadas se necessário da correta interpretação fornecida pelo fabricante.

3.18. A Contratada deverá entregar o material da mesma marca ofertada em sua proposta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

3.19. O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no Hospital do Servidor Público Municipal, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembarço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

**CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste Edital;

4.2. O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de nota fiscal de consignação com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no edital de pregão, o número do pregão, número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho e o número da ordem de fornecimento;

4.3. O recebimento definitivo dos materiais contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos, e com a **MARCA** e o **FABRICANTE** indicados na proposta da licitante;

4.4. Nas notas fiscais de venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue;

4.5. Será feita verificação física da integridade dos materiais, instrumentais e/ou equipamentos e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades.

4.6. Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa detentora, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus ao HSPM. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do HSPM.

**CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE**

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 003/2023 DE CONTRATO**

5.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

5.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

6.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

6.3 – A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

6.4 - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

6.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

6.6 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.7 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.8 - Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

6.9 - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

6.11 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

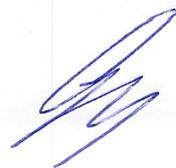
6.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

6.12 - Entregar os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais do HSPM;

6.13. Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.

6.14. Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato de fornecimento com o HSPM.

6.15. A **Contratada** deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 003/2023 DE CONTRATO**

6.16. Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitido pelo HSPM;

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

7.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

### **CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.0.36.99, conforme Nota de Empenho nº 5397/2022, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** até 31 de dezembro e a dotação orçamentária própria do ano de 2023. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

8.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

8.2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.2.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

8.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

8.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

8.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 003/2023 DE CONTRATO**

9.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

**9.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

**9.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

**9.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**9.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**9.3.5** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**9.3.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.3.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**9.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.5** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

**9.6** As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**9.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**9.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**10.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**10.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**10.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 003/2023 DE CONTRATO**

10.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

10.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**



**- SR. GABRIEL TUCCILLE BRAGA -**  
**Denuo Medic Importação E Exportação Ltda.**  
**Sócio - Proprietário**

Testemunhas:



**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**



**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

